
DECRETO N° 312/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de AUGUSTINÓPOLIS - TO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS-TO., Srº RONIVON TEODORO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o art. 70 Inciso XI da Emenda Revisora da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso VIII, e no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, que asseguram o direito ao décimo terceiro salário a todos os trabalhadores, incluindo os servidores públicos;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e a Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que determinam que o adiantamento do décimo terceiro salário pode ser pago entre os meses de fevereiro e novembro;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar o seu funcionalismo e a necessidade de estabelecer um cronograma de pagamento que otimize o planejamento financeiro da administração pública e beneficie os servidores;

DECRETA:

Art. 1º O décimo terceiro salário devido aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da

Administração Pública Municipal Direta e Indireta será pago em 2 (duas) parcelas.

Art. 2º A primeira parcela, a título de adiantamento, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração devida ao servidor no mês do pagamento e será paga no mês de junho de cada ano.

Art. 3º A segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total da gratificação, calculado com base na remuneração integral do mês de dezembro, e o valor adiantado nos termos do art. 2º, e será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. Sobre o valor da segunda parcela incidirão todos os descontos legais, em especial o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a contribuição previdenciária, calculados sobre o valor total do décimo terceiro salário.

Art. 4º Na hipótese de haver reajuste salarial ou alteração na remuneração do servidor entre o pagamento da primeira e da segunda parcela, a diferença correspondente será compensada no pagamento da segunda parcela, garantindo que o valor final corresponda à remuneração devida em dezembro.

Art. 5º Em caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, o décimo terceiro salário será calculado proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano e pago no ato da rescisão ou da concessão do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO., aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.



RONIVON TEODORO DA SILVA
-Prefeito Municipal-